



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

## ADENDO AO PARECER

SF/21396.01260-02

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, da Câmara dos Deputados, que *institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

### I – RELATÓRIO

Iniciada a discussão do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 146, de 2019, na sessão plenária de ontem, 23 de fevereiro de 2021, foram apresentados os seguintes requerimentos de destaques para a votação em separado: RQS 395/21, da Senadora Zenaide Maia, que destaca a Emenda nº 7; RQS 397/21, do Senador Paulo Rocha, que destaca a Emenda nº 8; RQS 405/21, do Senador Eduardo Braga, que destaca a Emenda nº 23; RQS 412/21, da Senadora Daniella Ribeiro, que destaca a Emenda nº 18; RQS 416/21, do Senador Izalci Lucas, que destaca a Emenda nº 5; RQS 418/21, do Senador Alessandro Vieira, que destaca a Emenda nº 47; RQS 413/21, do Senador Cid Gomes, que destaca a Emenda nº 48.

Durante a discussão, foram retirados ou prejudicados os RQS 395/21, 397/21 e 405/21.

Acolhemos integralmente, na oportunidade, a Emenda nº 5, do Senador Izalci, para excluir os Serviços Sociais Autônomos do art. 1º do PLP, restando prejudicado o destaque 416/21.



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

Acolhemos parcialmente a Emenda nº 47, do Senador Alessandro Vieira, para, no art. 21 do PLP, acatar somente a alteração pretendida no inciso III do art. 294, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, restando prejudicadas as demais disposições da emenda. Com isso, esperamos superar os apontamentos registrados pela Senadora Zenaide Maia e Senador Cid Gomes em Plenário, ocorrendo a consequente retirada dos destaques RQS 413/21 e RQS 418/21.

Restando assim redigido o texto do inciso III, – realizar as publicações ordenadas por esta Lei de forma eletrônica, incluindo as convocações, atas e demonstrações financeiras, com exceção do disposto no art. 289.

Após consenso com a Senadora Daniella Ribeiro, com a consequente retirada do RQS 412/21, propomos emenda para alterar o § 7º do art. 14 do PLP, a fim de, em vez de facultar à administração pública, obrigar a prever em edital a antecipação de pagamento no âmbito do contrato de solução inovadora.

### III – VOTO

Ante o exposto, somos pela adequação financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, e, no mérito, pela sua APROVAÇÃO, com acolhimento das Emendas nºs 5, 8, 9, 10, 11, 13, 16, 20, 26, 27, 37, 50 e 51, acolhimento parcial da Emenda nº 47, além das seguintes emendas apresentadas por este Relator, com a consequente prejudicialidade das Emendas nº 12, 15, 28, 40 e 46, e a rejeição das demais, quais sejam 1, 2, 3, 4, 6, 7, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 48 e 49).

### EMENDA Nº - PLEN (REDAÇÃO)

(ao PLP nº 146, de 2019)

SF/21396.01260-02



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

Exclua-se o § 2º do art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, renumerando-se os demais.

**EMENDA Nº - PLEN (REDAÇÃO)**  
(ao PLP nº 146, de 2019)

Dê-se a seguinte redação art. 13, § 3º, II, do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019.

“II – 1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.”

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLP nº 146, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 7º, do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019.

“**Art. 7º** No caso do investidor pessoa física, para fins de apuração e de pagamento do imposto sobre o ganho de capital, as perdas incorridas nas operações com os instrumentos de que trata o art. 5º desta Lei Complementar poderão compor o custo de aquisição para fins de apuração dos ganhos de capital auferidos com venda das participações societárias convertidas em decorrência do investimento em *startup*, no prazo estabelecido pelo I, do art. 137, da Lei 14.116, de 31 dezembro de 2020 (LDO).”

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLP nº 146, de 2019)

SF/21396.01260-02



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

Suprime-se o capítulo VII, que compreende os arts. 16 a 20, do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, renumerando-se o capítulo seguinte e os demais artigos.

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLP nº 146, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art. 14, do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019.

“§ 7º Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, e a administração pública deverá prever em edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa, especialmente caso seja necessário para garantir os meios financeiros a fim de que a contratada implemente a etapa inicial do projeto.”

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/21396.01260-02